



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 140/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **FRIGORÍFICO E ABATEDOURO DE BOVINOS**, requerida pela **SUPREMO ABATEDOURO E FRIGORÍFICO LTDA**, inscrita sob CNPJ: **08.597.649/0001-43**, objeto do processo nº **190.000.110/2005**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº100 /2011 – GERUR/COLAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 190.000.110/2005

INTERESSADO: SUPREMO ABATEDOURO E FRIGORÍFICO LTDA

ATIVIDADE: Frigorífico e Abatedouro de Bovinos

ENDEREÇO: Chácara 04 – Parte “A” Sobradinho dos Melos – Paranoá/DF

DATA DA VISTORIA: 28.06.2011

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

(X) L.O. Renovação (x) Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal (X) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE FRIGORÍFICO ABATEDOURO DE BOVINO, está localizada na **CHÁCARA 04 – PARTE “A” SOBRADINHO DOS MELOS – PARANOÁ/DF.**

4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2.Encaminhar ao IBRAM no prazo de 30 (trinta) dias as localizações das áreas a serem irrigadas para vistoria e outras determinações;
- 3.Apresentar junto ao IBRAM no prazo de 120 (cento e vinte) dias memorial de calculo das lagoas de tratamento existentes em função do número de animais abatidos atualmente, bem como apresentar o cronograma para a impermeabilização das mesmas;
- 4.Dar destinação adequada ao lixo produzido na propriedade, sendo proibida a sua queima a céu aberto;
- 5.Encaminhar a cada aquisição o comprovante de origem da lenha utilizada na caldeira;
- 6.Fazer o controle de insetos e roedores.
- 7.Cumprir na integra o Relatório de Controle Ambiental - RCA;
- 8.Qualquer alteração na atividade deverá ser comunicada ao IBRAM.

5 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

- 1.**Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 2.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- 3.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4.Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s)



autorizado(s);

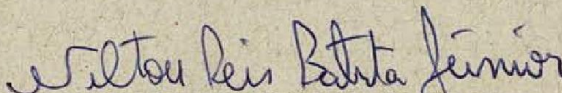
5.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6.As condicionantes da Licença de Operação nº 140/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 100/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 253 a 255.

6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 140/2011, TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de dezembro de 2011

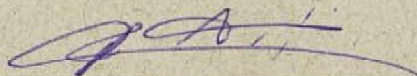

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

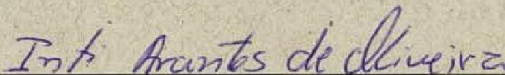
7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 140/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de dezembro de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO